

PREFEITURA DE SÃO PAULO DISPONIBILIZA PRAZO DE ADESÃO AO PPI

A Prefeitura de São Paulo editou o Decreto nº 60.357/2021, regulamentando o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) que havia sido sancionado pela Lei 17.577/21.

Este programa visa a regularização de débitos municipais pelos contribuintes, com parcelamento facilitado e descontos de juros e multa.

Em resumo, poderão ser parcelados débitos tributários, destacando IPTU e ISS, ou não tributários, independente de inscrição em dívida ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até dezembro de 2020. Os descontos e condições de pagamento variam de acordo com o tipo dos débitos, conforme abaixo:

	Débitos tributários	Débitos não tributários
À vista	Desconto de 85% de juros, 75% da multa e 75% dos honorários advocatícios (débitos inscritos em dívida ativa e não ajuizados)	Desconto de 85% sobre os encargos moratórios e 75% dos honorários advocatícios (débitos inscritos em dívida ativa e não ajuizados)
120 meses (respeitado o valor mínimo da parcela)	Desconto de 60% de juros, 50% da multa e 50% dos honorários advocatícios (débitos inscritos em dívida ativa e não ajuizados)	Desconto de 60% sobre os encargos moratórios e 50% dos honorários advocatícios (débitos inscritos em dívida ativa e não ajuizados)

No que se refere ao valor mínimo de parcela, o decreto dispõe que nenhuma parcela será inferior a R\$ 50,00 para as pessoas físicas e R\$ 300,00 para as pessoas jurídicas.

Com relação ao prazo de adesão, o início se dará em 12/07/2021 e se encerrará no dia 29/10/2021.

Nosso escritório vem acompanhando de perto o assunto e está à disposição para outras orientações sobre as especificações da lei, bem como no auxílio para a formalização do parcelamento.